



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 14.004, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece regras para o lançamento dos tributos municipais no exercício de 2026, bem como define os prazos de pagamentos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "a", "b" e "m", todas do inciso I do "caput" do art. 126 c.c o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como considerando os termos da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997,

### D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto estabelece regras para o lançamento dos tributos municipais no exercício de 2026, bem como define os prazos de pagamentos.

Art. 2º No exercício de 2026, os tributos municipais a seguir relacionados deverão ser recolhidos mediante a observância dos seguintes prazos:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Territorial Urbano (ITU):

a) o pagamento integral gozará de desconto de 3% (três por cento) sobre o valor do IPTU ou do ITU, se ocorrer até o dia 12 de janeiro de 2026;

b) pagamento parcelado:

1. 1ª parcela: vencimento em 12 de janeiro de 2026;

2. 2ª parcela: vencimento em 10 de fevereiro de 2026;

3. 3ª parcela: vencimento em 10 de março de 2026;

4. 4ª parcela: vencimento em 10 de abril de 2026;

5. 5ª parcela: vencimento em 11 de maio de 2026;

6. 6ª parcela: vencimento em 10 de junho de 2026;

7. 7ª parcela: vencimento em 10 de julho de 2026;

8. 8ª parcela: vencimento em 10 de agosto de 2026;

9. 9ª parcela: vencimento em 10 de setembro de 2026;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

10. 10ª parcela: vencimento em 13 de outubro de 2026;

II – Taxas de Poder de Polícia e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN):

- a) 1ª parcela: vencimento em 15 de abril de 2026;
- b) 2ª parcela: vencimento em 15 de maio de 2026;
- c) 3ª parcela: vencimento em 15 de junho de 2026;
- d) 4ª parcela: vencimento em 15 de julho de 2026;
- e) 5ª parcela: vencimento em 17 de agosto de 2026;
- f) 6ª parcela: vencimento em 15 de setembro de 2026;

III – Taxa de Publicidade:

- a) 1ª parcela: vencimento em 15 de abril de 2026;
- b) 2ª parcela: vencimento em 15 de maio de 2026;
- c) 3ª parcela: vencimento em 16 de junho de 2026;
- d) 4ª parcela: vencimento em 15 de julho de 2026.

§ 1º O IPTU e o ITU cujos lançamentos apurem imposto devido com valores totais de até R\$ 250,00, poderão ser parcelados em até 4 vezes, nos termos do disposto na alínea "b" do inciso I do "caput" deste artigo.

§ 2º As Taxas de Poder de Polícia e ISSQN lançado de ofício, sob regime fixo, com valores totais de até R\$ 200,00, poderão ser parcelados em até 4 vezes, nos termos do disposto no inciso II do "caput" deste artigo.

§ 4º O valor da parcela do lançamento da taxa de publicidade, nos termos dos itens 1 e 2 da Tabela VI da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, não poderá ser inferior a R\$ 200,00, nos termos do disposto no inciso III do "caput" deste artigo.

Art. 3º O ISSQN declarado pelo contribuinte, sujeito à homologação do Fisco Municipal, com fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2026, deverá ser recolhido até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo único. Nos meses em que o dia 15 se tratar de sábado, domingo ou feriado, o recolhimento poderá então ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º A falta de recolhimento dos tributos nas formas e prazos estabelecidos neste decreto acarretará acréscimos de juros, multa de mora e correção monetária, conforme os índices estabelecidos na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997.

§ 1º Implicará imediata rescisão do parcelamento a falta de pagamento:

I – de 3 parcelas, consecutivas ou não; ou



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – de 1 parcela, estando pagas todas as demais, quando vencida há mais de 90 dias.

§ 2º No caso da rescisão do parcelamento prevista no § 1º deste artigo, o contribuinte será imediatamente excluído do parcelamento e os valores serão exigidos na sua integralidade, com o vencimento antecipado das demais parcelas, independentemente de notificação prévia, com a inscrição em dívida ativa do total do débito.

§ 3º Rompido o parcelamento e com o objetivo de satisfazer o crédito municipal, a respectiva Certidão de Dívida Ativa poderá ser imediatamente exigida em juízo, bem como poderá a Fazenda Pública Municipal proceder ao protesto extrajudicial junto aos Tabeliões de Protesto de Títulos, nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 5º A concessão do benefício previsto no art. 128 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que trata das isenções parciais do IPTU, ocorrerá mediante solicitação anual do interessado, obedecidos os critérios exigidos na referida legislação.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 23 de outubro de 2025.

**LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO**

Prefeito Municipal

**ROBERTO PEREIRA**

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Publicado na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

**LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN**

Secretário Municipal de Governo

Arquivado em livro próprio. Processo nº 80467/2025.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 67BA-6873-62DC-E644

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO PEREIRA (CPF 105.XXX.XXX-10) em 23/10/2025 18:44:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 24/10/2025 10:28:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 24/10/2025 10:44:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/67BA-6873-62DC-E644>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Sábado, 25 de outubro de 2025 – Nº 232.

.Publicação: Jornal Folha da Cidade de Sábado, 25/outubro/25 - Ano XLIII – Nº 11.814.